
**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS
AVENÇAS**

TIBAGI ENERGIA SPE S.A.
como Cedente Fiduciante

e

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.
como Agente Fiduciário

Datado de
20 de agosto de 2019

01588833 p.



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Contrato"),

TIBAGI ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 874, 10º andar, sala 1006, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 23.080.281/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente Fiduciante" ou "Emissora");

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com escritório domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Tibagi Energia SPE S.A. ("Debenturistas"), neste ato representada na forma do seu estatuto social (o "Agente Fiduciário"); e

Sendo a Cedente Fiduciante e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Cedente Fiduciante deseja captar recursos para implantação da Usina Hidrelétrica ("UHE") Tibagi Montante, autorizada a se estabelecer com produtora independente de energia por meio da portaria nº 486, de 20 de outubro de 2015, posteriormente alterada pelo Despacho da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nº 3.662, de 30 de outubro de 2017 expedida pela ANEEL (o "Projeto");

(ii) para financiar a implantação do Projeto, a Cedente Fiduciante emitiu debêntures simples ("Debêntures"), mediante a celebração em 13 de agosto de 2019, do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Tibagi Energia SPE S.A.*" ("Escritura de Emissão");

(iii) em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Debêntures, a Cedente Fiduciante comprometeu-se, dentre outras garantias, a ceder fiduciariamente ao Agente Fiduciário, os direitos creditórios da Cedente Fiduciante, conforme descritos na Cláusula 2.1 abaixo; e



01588833

(iv) a fim de regular a movimentação e controle da Conta Vinculada, conforme definido abaixo, as Partes celebraram com o Banco Administrador (conforme abaixo definido) "Contrato de Depósito", em 20 de agosto de 2019 ("Contrato de Depósito").

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2 O presente Contrato constitui instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente, independentemente de quaisquer outros instrumentos aqui mencionados ou na Escritura de Emissão.

1.3 Salvo qualquer outra disposição em contrário neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem aqui transcritos.

1.4 Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto (i) sábados; (ii) domingos; (iii) feriados declarados nacionais; ou (iv) qualquer dia em que os bancos comerciais não estejam abertos ou estejam autorizados ou compelidos a permanecerem fechados ou ordem executiva para fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

2 CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1 Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de junho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), com a redação dada pela Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514/97") e, no que for aplicável,



01588833